



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 13/04/2021 17:42 - CVM
EMC 16 CVM => PL 3819/2020

EMC n.16

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao PL nº 3819, de 2020)

Dê-se o Art. 47-B da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020, a seguinte redação, e suprime-se o item V do Art. 2 referente a estudo de viabilidade econômica para o mercado pretendido.

Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade técnica e operacional.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Requerimento de comprovação e estudo de viabilidade econômica vai na contramão de previsões da Lei de liberdade econômica, da política de desburocratização do mercado de transporte, e da boa prática pública. A estruturação da outorga de autorização foi asssegurada em direção à melhora do ambiente de negócios para o transporte, atualmente concentrado. Os resultados do período no qual as autorizações foram permitidas foram, sobretudo bons para os consumidores com renovação da frota e aumento dos trechos inéditos.

O requerimento previsto no dispositivo que hora pedimos seja suprimido reforça barreiras de entrada ao mercado e facilita a manutenção da concentração de mercado. Tal obrigatoriedade terá forte impacto para o mercado, tanto no desenvolvimento da malha quanto no incremento na cobertura do serviço.

A outorga de autorização então, visa facilitar o acesso ao mercado de transporte, mas, diferente da concessão via licitação, não impede nem restringe competição, devendo então permitir entrantes que atendam os requerimentos sob supervisão da agência. O requerimento de estudo colabora para a formação de reserva de mercado.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos a supressão do inciso.

Kim Kataguiri
DEM-SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213042506400>



* C D 2 1 3 0 4 2 5 0 6 4 0 0 *